DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.205/2026, DE 04/11/2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento do Processo Seletivo das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Habitacional do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito do Novo PAC, no Município de Rosana – SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

Considerando que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos essenciais à sua população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

Considerando as diretrizes do Ministério das Cidades para a seleção de beneficiários de programas habitacionais de interesse social;

Considerando a necessidade de garantir transparência, controle social e critérios técnicos na seleção das famílias beneficiárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento do Processo Seletivo Habitacional**, responsável pela condução e fiscalização do processo de seleção das famílias beneficiárias das 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais destinadas ao Município de Rosana – SP, vinculadas ao Programa Habitacional do FNHIS, no âmbito do Novo PAC.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;

II – supervisionar o período de inscrições;

III – analisar a documentação das famílias inscritas;

IV – validar os relatórios de visitas domiciliares;

V – aplicar os critérios de pontuação e classificação;

VI – julgar os recursos administrativos apresentados pelos candidatos;

VII – elaborar e homologar a lista classificatória final;

VIII – garantir a transparência e a publicidade dos atos do processo.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Cecília Aparecida da Silva Fernandes – **Presidente da Comissão**;
- Wagner Leandro Colucci;
- Anderson Guimarães Boa Ventura;

II – **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:**

- Andréia Canto Chagas – Vice-Presidente do CMAS;

III – **Setor de Convênios:**

- Lucas Lourenço;

IV – **Secretaria Municipal de Obras:**

- Kátia de Sá Lossavaro;

V – **Cadastro Único:**

- Rosa Maria de Lacerda;

VI – **Setor Jurídico:**

- Fabiana Casemiro Rodrigues;
- Rita de Cassia Rodrigues Maleski.

Parágrafo único. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública Municipal sempre que necessário.

Art. 5º As decisões da Comissão deverão ser registradas em atas oficiais, devidamente assinadas por seus membros.

Art. 6º A Comissão terá vigência até a homologação final do processo seletivo e o encaminhamento da lista definitiva de beneficiários ao órgão gestor do programa habitacional.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de novembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50

MUNICÍPIO DE ROSANA – ESTADO DE SÃO PAULO

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.662.452/0001-00, com sede administrativa na Avenida José Laurindo, nº 1540, Centro, Rosana/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO** destinado à escolha das famílias beneficiárias de **20 (vinte) unidades habitacionais a serem construídas no Município de Rosana/SP, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade FNHIS Sub 50**, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, motivação dos atos administrativos, proteção ao patrimônio público e dignidade da pessoa humana.

O presente Edital reger-se-á pelas disposições constantes:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.620/2023;
- Lei Federal nº 11.977/2009, no que permanecer vigente;
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- Portaria MCID nº 1.416/2023;
- Portaria MCID nº 75/2025;
- Resoluções do Conselho Gestor do FNHIS;
- legislação municipal pertinente.

Todos os atos administrativos decorrentes deste processo observarão os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, motivação, controle social e seleção objetiva das famílias que apresentem maior vulnerabilidade social, econômica e habitacional.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção pública de famílias para futura concessão de **20 (vinte) unidades habitacionais** de interesse social, que **serão construídas no Município de Rosana/SP**, mediante recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade FNHIS Sub 50.

§ 1º O empreendimento habitacional objeto deste Edital será implantado **no Município de Rosana/SP**, em área previamente definida pelo Município e aprovada pelos órgãos competentes.

§ 2º O presente processo seletivo não contempla unidades habitacionais localizadas no Distrito de Primavera, assentamentos ou qualquer outra localidade do Município, os quais, caso venham

a ser contemplados por programas habitacionais, serão objeto de editais próprios, independentes e autônomos, observadas as normas específicas de cada empreendimento.

§ 3º A inscrição neste processo seletivo refere-se exclusivamente às unidades habitacionais previstas neste Edital, não gerando qualquer direito, preferência, reserva de vaga ou aproveitamento automático para empreendimentos habitacionais que venham a ser implantados em outras localidades do Município.

§ 4º A aprovação e classificação no presente processo seletivo não asseguram direito adquirido ao recebimento da unidade habitacional, constituindo mera expectativa de direito até a homologação final da seleção, validação pelos órgãos competentes do Programa Minha Casa Minha Vida e cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

§ 5º O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências, revisões cadastrais, estudos sociais, visitas domiciliares e demais procedimentos necessários para confirmação das informações prestadas pelos candidatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de desclassificação.

Art. 2º As unidades habitacionais objeto deste Edital destinam-se exclusivamente à moradia permanente das famílias beneficiárias, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, industriais, de locação, cessão, empréstimo ou qualquer outra finalidade incompatível com os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida e da política pública habitacional.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade social da unidade habitacional poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o regramento do Programa Minha Casa Minha Vida e a legislação aplicável.

Art. 3º As unidades habitacionais serão destinadas aos candidatos selecionados, observados os seguintes percentuais mínimos de reserva:

a) **20% (04 unidades)** para famílias cuja titularidade seja exercida por **mulher chefe de família**, assim distribuídas:

- **02 (duas) unidades** para mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- **02 (duas) unidades** para mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006;

b) **10% (02 unidades)** para famílias que possuam em seu núcleo familiar **pessoa com deficiência**, assim distribuídas:

- **1 (uma) unidade** destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- **1 (uma) unidade** destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

c) **5% (01 unidade)** para famílias cujo titular seja **pessoa idosa**, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

d) **10% (02 unidades)** para famílias que em área de risco, insalubre ou inabitável conforme relatório de Defesa Civil Municipal.

e) **55% (11 unidades)** destinadas à **demanda geral**, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

Art. 4º As unidades habitacionais terão as seguintes características mínimas (conforme projeto aprovado):

a) **área construída: 53,86 m²** (área bruta) / **47,46 m²** (área líquida);

b) composição: 2 (dois) quartos, sala integrada à cozinha (estar/cozinha), banheiro, lavanderia e varanda;

c) localização: **Município de Rosana,** em área previamente definida pelo Município e aprovada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo as famílias que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — possuir responsável familiar maior de 18 anos ou emancipado;

II — possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

III — possuir renda familiar de até **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** enquadrada nos limites estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida;

IV — comprovar residência no Município de Rosana há pelo menos **05 (cinco) anos** ininterruptos;

V — não possuir, o candidato imóvel (urbano ou rural), casa, apartamento, sala, loja, terreno ou qualquer outro bem imóvel, em qualquer localidade do território nacional;

VI — não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

VII — não possuir restrições cadastrais em Dívida Ativa (conforme verificação junto aos órgãos competentes);

VIII — apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado durante todo o processo seletivo, podendo a Administração realizar novas conferências até a entrega das unidades habitacionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Art. 6º Considera-se núcleo familiar, para fins deste Edital, o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto e compartilham vínculos familiares, afetivos ou de dependência econômica, compreendendo:

a) o candidato (titular);

b) cônjuge ou companheiro(a);

c) filhos e enteados menores de 18 anos ou até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou técnico;

d) pais, sogros, avós;

e) irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

f) netos menores de 18 anos;

g) pessoas com deficiência, independentemente da idade;

h) agregados (mediante comprovação de dependência econômica).

Art. 7º O responsável familiar deverá apresentar inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com os integrantes do núcleo familiar corretamente informados, observadas as exigências da regulamentação federal aplicável.

CAPÍTULO IV – DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS ESPECIAIS

Art. 8º As reservas de unidades observarão a distribuição prevista no art. 3º deste Edital, com validação prévia de sua compatibilidade com as regras federais do Programa e com o instrumento de compromisso do empreendimento.

a) 20% das unidades (04 unidades) para famílias cuja titular seja mulher chefe de família, assim distribuídas:

- 02 (duas) unidade destinada, prioritariamente, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovação;
- 02 (duas) unidades destinadas a mulheres responsáveis pela unidade familiar, com ou sem cônjuge/companheiro.

b) 10% das unidades (02 unidades) para famílias com pessoa com deficiência, assim distribuídas:

- 01 (uma) unidade destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- 01 (uma) unidade destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação vigente.

c) 5% das unidades (01 unidade) para famílias com idosos como titular:

- pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- o idoso deverá ser o titular do cadastro.

d) 10% (02 unidades) para famílias que em área de risco, insalubre ou inabitável conforme relatório de Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento em qualquer grupo prioritário dependerá do atendimento integral deste Edital.

Art. 09º Após o preenchimento das cotas específicas, as demais unidades serão destinadas à demanda geral, observada a ordem de pontuação.

Art. 10º Caso as cotas específicas não sejam integralmente preenchidas por falta de candidatos habilitados que atendam aos requisitos de cada categoria, as vagas remanescentes serão automaticamente redirecionadas para a demanda geral, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação por pontuação.

Art. 11º O não preenchimento de cotas específicas poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) ausência de candidatos inscritos na categoria específica;

b) desclassificação de todos os candidatos inscritos na categoria por não atendimento aos requisitos;

c) desistência de candidatos classificados na categoria sem candidatos remanescentes na lista de reserva da mesma cota.

Art. 12º A redistribuição das vagas será realizada da seguinte forma:

a) 1ª prioridade: candidatos da lista de reserva da mesma categoria específica, se houver;

b) 2ª prioridade: candidatos da demanda geral, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

c) A Comissão documentará formalmente cada redistribuição, justificando tecnicamente a impossibilidade de preenchimento da cota.

Art. 13º A redistribuição de vagas será divulgada juntamente com a Lista de Classificação Final, garantindo-se transparência e publicidade ao processo.

CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL E HABITACIONAL

Art. 14º A vulnerabilidade social e habitacional será aferida mediante avaliação conjunta de:

I – documentos apresentados;

II – informações constantes do Cadastro Único;

III – visita domiciliar;

IV – estudo social;

V – entrevista técnica quando necessária;

VI – demais diligências determinadas pela Comissão.

§1º Nenhum documento, isoladamente, assegurará o enquadramento em critério especial de prioridade.

§2º A realidade social constatada pela equipe técnica prevalecerá sobre declarações particulares quando houver divergência entre as informações apresentadas e a situação efetivamente verificada.

§3º O Município poderá utilizar registros constantes do CadÚnico, prontuários do SUAS, registros das Unidades Básicas de Saúde, histórico escolar, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais para confirmação das informações prestadas, observadas a finalidade pública, a necessidade de acesso e as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS ESPECIAIS

Seção I - Mulher vítima de violência doméstica

Art. 15º Será considerada apta ao enquadramento a mulher que demonstre situação atual de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica.

§1º A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência;

II – medida protetiva;

III – ação judicial;

IV – inquérito policial;

V – relatório do CREAS;

VI – relatório da rede de proteção;

VII – declaração emitida por órgão público responsável pelo atendimento da mulher.

§2º A documentação não gera enquadramento automático.

§3º Será obrigatória avaliação da equipe técnica da Assistência Social.

§4º A equipe técnica deverá elaborar parecer circunstanciado contendo:

I – confirmação da situação de violência;

II – confirmação da vulnerabilidade habitacional;

III – avaliação da necessidade da prioridade.

§5º A Comissão poderá realizar visita domiciliar.

§6º Será considerado fator relevante para concessão da prioridade a efetiva ruptura do ciclo de violência, mediante comprovação de que a candidata:

I – não reside com o agressor; ou

II – encontra-se acolhida em rede de proteção; ou

III – encontra-se em processo de afastamento comprovado; ou

IV – permaneça no imóvel por impossibilidade concreta de desligamento imediato, hipótese em que a equipe técnica deverá justificar expressamente a manutenção da prioridade.

§7º O simples registro de Boletim de Ocorrência desacompanhado da avaliação técnica prevista neste artigo não assegura o enquadramento na reserva de vagas.

§8º A equipe técnica poderá realizar entrevistas reservadas com a candidata, preservando o sigilo das informações, a intimidade da vítima e sua segurança, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006.

Seção II - Mulher chefe de família

Art. 16º Considera-se mulher chefe de família aquela que exerça efetivamente a responsabilidade econômica, administrativa e social da unidade familiar.

Deverão ser observados:

I – composição familiar;

II – CadÚnico;

III – renda;

IV – estudo social;

V – visita domiciliar.

§ 1º Não será admitido enquadramento baseado apenas em declaração unilateral.

§2º Presume-se caracterizada a condição de chefe de família quando a candidata exercer, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pelo sustento, administração e cuidados do núcleo familiar, especialmente quando inexistente convivência ou contribuição regular do outro genitor ou responsável, circunstância que deverá ser confirmada por estudo social.

Seção III - Pessoa com deficiência

Art. 17º Além do laudo médico, deverão ser confirmados:

I – residência conjunta;

II – integração ao núcleo familiar;

III – efetiva necessidade habitacional.

§1º A Comissão poderá solicitar avaliação complementar.

§2º A pessoa com deficiência deverá integrar efetivamente o núcleo familiar e residir permanentemente com os demais membros da família, condição que poderá ser verificada mediante estudo social e visita domiciliar.

Seção IV - Pessoa com TEA

Art. 18 Além do documento comprobatório do diagnóstico de TEA (laudo médico), deverá ser demonstrado que a pessoa integra permanentemente o núcleo familiar.

§1º Será realizada visita domiciliar para confirmação das informações.

§2º Aplicam-se às famílias com pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista as mesmas exigências previstas para a comprovação da residência permanente e da composição familiar.

Seção V - Pessoa Idosa

Art. 19 - A pessoa idosa deverá:

I – possuir 60 anos ou mais;

II – integrar efetivamente o núcleo familiar;

III – residir no imóvel informado.

A Comissão poderá realizar diligências para confirmação.

Seção VI - Área de risco

Art. 20 Somente serão enquadradas famílias residentes em imóvel efetivamente localizado em área:

I – interditada;

II – insalubre;

III – sujeita a inundação;

IV – sujeita a erosão;

V – com risco estrutural;

VI – oficialmente reconhecida pela Defesa Civil.

§ 1º Além do relatório da Defesa Civil será obrigatória visita técnica.

§2º O imóvel localizado em área de risco deverá constituir residência habitual da família na data da inscrição, sendo vedada a utilização de imóvel desocupado, abandonado ou destinado exclusivamente à obtenção da prioridade prevista neste Edital.

Seção VII - Tempo de residência

Art. 21 O tempo de residência será comprovado prioritariamente por documentos oficiais.

Na ausência destes poderão ser utilizados outros meios idôneos.

Declarações particulares somente serão aceitas quando corroboradas pela equipe técnica mediante diligência.

Seção VIII - Renda Informal

Art. 22 A renda informal poderá ser comprovada por:

I – declaração;

II – movimentação bancária;

III – documentos fiscais;

IV – recibos;

V – estudo social.

A Comissão poderá solicitar documentos complementares.

Seção IX - Validação Técnica

Art. 23 Todos os critérios especiais previstos neste Edital dependerão de validação técnica da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

A validação compreenderá:

I – análise documental;

II – entrevista;

III – visita domiciliar;

IV – parecer técnico fundamentado.

Nenhum candidato fará jus à prioridade exclusivamente pela apresentação de documentos.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24º Não poderão participar deste processo seletivo:

a) candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

b) candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

c) famílias que possuam condições financeiras de adquirir imóvel por outros meios;

d) candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;

e) famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 25º As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente no **Centro Comunitário de Rosana**, localizado na Avenida José Xavier Sobrinho, nº 66, Centro, Rosana/SP, **entre os dias 23 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026, das 08h00 ao 12h00.**

§ 1º O endereço de atendimento, o período de inscrição e os horários deverão ser divulgados previamente nos canais oficiais do Município, inclusive no Diário Oficial, no sítio eletrônico institucional e nos equipamentos públicos de atendimento social.

§ 2º A inscrição poderá ser realizada pelo próprio responsável familiar ou por procurador com poderes específicos, mediante apresentação de documento de identificação do procurador e instrumento de mandato, dispensado reconhecimento de firma, salvo dúvida justificada quanto à autenticidade.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou por meio diverso daquele expressamente previsto no cronograma, salvo se houver retificação oficial deste Edital.

Art. 26º Cada núcleo familiar poderá realizar uma única inscrição. Havendo duplicidade, a Comissão deverá verificar os registros e, mediante decisão fundamentada, manter uma inscrição válida, evitando duplicidade de benefícios e assegurando a possibilidade de esclarecimento pelo interessado.

Art. 27º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, conforme sua situação e a dos integrantes do núcleo familiar:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável familiar e dos integrantes maiores de idade;

II – certidão de nascimento dos integrantes menores de idade e CPF, quando houver;

III – certidão de nascimento, casamento ou documento idôneo que comprove união estável, quando aplicável;

IV – comprovante de inscrição e Folha Resumo do CadÚnico atualizada;

V – comprovante de residência atual, emitido preferencialmente nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – documentos que permitam comprovar o tempo de residência no Município, tais como histórico escolar, prontuário de saúde, contrato de trabalho, contas de consumo, contrato de locação ou outros documentos idôneos;

VII – comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, quando existentes, inclusive contracheques, carteira de trabalho, extratos ou declaração de renda informal;

VIII – declaração de não propriedade de imóvel e de não recebimento de benefício habitacional incompatível, conforme modelos disponibilizados pelo Município;

IX – documentos comprobatórios da situação habitacional e dos critérios de prioridade invocados, incluindo, quando aplicável, relatório da Defesa Civil, comprovantes de aluguel, documentação médica, documentos relativos à violência doméstica ou relatório técnico da rede de proteção;

X – outros documentos estritamente necessários à verificação dos requisitos previstos neste Edital e na regulamentação federal aplicável.

§ 1º A documentação será apresentada em original e cópia simples ou em formato admitido pela Administração, com conferência pelo servidor responsável, sem exigência generalizada de reconhecimento de firma em cartório.

§ 2º A ausência de documento essencial poderá ensejar diligência para complementação, quando sanável e desde que não represente alteração indevida das condições existentes na data da inscrição. O prazo para complementação será informado formalmente ao candidato.

§ 3º A apresentação de inscrição ou protocolo não garante habilitação, classificação ou recebimento de unidade habitacional.

Art. 28º Concluída a inscrição, será fornecido protocolo contendo, no mínimo, o nome do responsável familiar, o número de inscrição, a data de recebimento e a orientação para acompanhamento das etapas seguintes.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

Art. 29º A análise, habilitação, classificação e seleção das famílias serão realizadas por Comissão Municipal de Seleção, instituída por ato próprio do Poder Executivo, composta por membros formalmente designados, observados os princípios da imparcialidade, transparência, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 30º Compete à Comissão:

I – receber e analisar as inscrições e os documentos apresentados;

II – verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios e das vedações;

III – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, mediante decisão ou registro fundamentado;

IV – encaminhar os casos que demandem avaliação social à equipe técnica competente;

V – aplicar os critérios objetivos de pontuação e desempate previstos neste Edital;

VI – elaborar e publicar as listas preliminar e final de classificação;

VII – apreciar os recursos administrativos, com decisão fundamentada;

VIII – registrar em ata as deliberações e manter organizados os documentos do processo seletivo;

IX – propor diligências e comunicar às autoridades competentes indícios de fraude ou irregularidade.

Art. 31º Os membros da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se de atuar em casos que envolvam parentesco, vínculo pessoal relevante ou outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade, com registro em ata e substituição por membro designado.

CAPÍTULO X – DA ANÁLISE, DA VISITA DOMICILIAR E DA PONTUAÇÃO

Art. 32º A Comissão analisará a documentação de todas as inscrições no período previsto no cronograma. Poderá solicitar complementação documental, concedendo prazo razoável e uniforme aos candidatos em situação equivalente, sem permitir a criação posterior de condição de elegibilidade que deveria existir na data de inscrição.

Art. 33º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social poderá realizar visita domiciliar, entrevista e estudo social para confirmar a composição familiar, a situação habitacional, a vulnerabilidade declarada e os critérios especiais de prioridade.

§ 1º A visita domiciliar deverá ser registrada em relatório técnico, com indicação objetiva dos elementos observados e estritamente necessários à análise.

§ 2º Caso não seja possível realizar a visita, a equipe deverá registrar a tentativa e, quando cabível, agendar nova oportunidade, assegurando ao candidato a possibilidade de apresentar justificativa.

§ 3º A visita domiciliar não poderá, isoladamente, substituir os requisitos objetivos de elegibilidade nem fundamentar decisão discriminatória.

Art. 34º Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, mediante critérios objetivos e comprováveis, conforme a tabela abaixo. A pontuação deverá ser aplicada de modo uniforme a todos os candidatos, respeitadas as reservas legais e a vedação de dupla contagem do mesmo fato quando expressamente indicado.

§ 1º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Se a soma dos critérios comprovados ultrapassar esse limite, será considerado o teto de 100 (cem) pontos.

§ 2º A tabela e os respectivos pesos deverão ser validados pela Administração antes da publicação definitiva do Edital, especialmente quanto à compatibilidade com as regras federais do Programa, às reservas aplicáveis e à prevenção de sobreposição entre critérios.

§ 3º A pontuação não substitui o atendimento aos requisitos obrigatórios nem assegura, por si só, a seleção do candidato.

Art. 35º Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior tempo comprovado de residência no Município;

III – maior número de integrantes do núcleo familiar em situação de vulnerabilidade comprovada;

IV – maior idade do responsável familiar titular.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão realizará sorteio público, previamente divulgado e registrado em ata.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DA LISTA DE ESPERA

Art. 36º Concluídas a análise documental, as diligências e a pontuação, o Município publicará o resultado preliminar, com identificação do número de inscrição, pontuação, situação de habilitação e indicação da modalidade de concorrência, resguardados os dados pessoais sensíveis e as informações protegidas por sigilo legal.

§ 1º A divulgação de informações relativas a mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência, dados de saúde e outras informações sensíveis deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), evitando exposição desnecessária dos candidatos.

§ 2º A lista deverá permitir a compreensão da ordem classificatória e da aplicação das reservas, sem divulgar documentos pessoais, endereço residencial, laudos, relatórios sociais ou informações que exponham a intimidade dos candidatos.

Art. 37º A classificação será organizada de modo a respeitar as reservas previstas neste Edital e a ordem de pontuação. Os candidatos integrantes de grupo prioritário poderão concorrer simultaneamente à reserva correspondente e à demanda geral, quando admitido pelas regras do Programa, sem que isso resulte em dupla ocupação de vaga.

Art. 38º Caso não haja candidatos habilitados em número suficiente para o preenchimento de determinada reserva, a Comissão deverá verificar, em primeiro lugar, a existência de candidatos aptos na lista de reserva correspondente. Persistindo a impossibilidade de preenchimento, a vaga remanescente será destinada conforme a regulamentação federal aplicável e a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada e publicidade do remanejamento.

Art. 39º Será elaborada lista de espera com os candidatos habilitados não contemplados dentro do número de unidades disponíveis, observada a ordem final de classificação e as regras de reserva. A lista será utilizada para substituição em caso de desistência, inabilitação superveniente ou impossibilidade de atendimento de candidato selecionado, durante o prazo de validade do processo e desde que permitido pelas normas do Programa.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40º Caberá recurso administrativo escrito e fundamentado contra o resultado preliminar, no prazo indicado no Anexo I, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial.

§ 1º O recurso deverá indicar o nome do candidato, número de inscrição, decisão contestada, fundamentos e, se necessário, documentos pertinentes à demonstração do alegado.

§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele indicado no cronograma, ressalvada retificação oficial do procedimento.

Art. 41º A Comissão analisará os recursos e proferirá decisão fundamentada no prazo previsto no Anexo I. Poderá realizar diligências estritamente necessárias à elucidação dos fatos, assegurada a isonomia entre os candidatos.

Art. 42º As decisões dos recursos e o resultado final serão divulgados pelos canais oficiais do Município. A classificação final será homologada por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 43º Os candidatos selecionados serão convocados pelos canais oficiais do Município para apresentação ou atualização de documentos, cumprimento das exigências do Programa e assinatura dos instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 1º O candidato convocado deverá atender à convocação no prazo indicado no ato publicado, sob pena de ser considerado desistente, após notificação e oportunidade de apresentar justificativa, observadas as regras federais aplicáveis.

§ 2º Antes da indicação definitiva dos beneficiários, o Município poderá realizar nova verificação dos requisitos, inclusive quanto à composição familiar, renda, titularidade de imóvel e demais vedações.

Art. 44º A definição da unidade habitacional específica, quando necessária, será realizada por procedimento público, objetivo e previamente divulgado, como sorteio, observadas as necessidades de acessibilidade e as regras de destinação das unidades adaptadas.

Art. 45º A entrega das unidades dependerá da conclusão das obras, das vistorias pertinentes, da regularidade documental do empreendimento e da validação pelos órgãos competentes do Programa. O cronograma de entrega será divulgado oportunamente, não gerando a classificação direito a ocupação antes do cumprimento dessas condições.

CAPÍTULO XIV – DO TRABALHO SOCIAL E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 46º As famílias selecionadas deverão participar das ações de trabalho social previstas nas normas do Programa, inclusive atividades preparatórias para a ocupação e ações de acompanhamento pós-ocupação, conforme planejamento da equipe técnica municipal.

Art. 47º Constituem obrigações dos beneficiários:

I – prestar informações verdadeiras e apresentar documentação autêntica;

II – comunicar alterações relevantes na composição familiar, renda, endereço ou demais condições declaradas;

III – comparecer às convocações e participar das atividades obrigatórias do trabalho social;

IV – utilizar a unidade exclusivamente para moradia própria e permanente do núcleo familiar beneficiário;

V – observar as restrições de venda, locação, cessão, transferência ou destinação diversa estabelecidas no instrumento jurídico e nas normas federais do Programa;

VI – conservar o imóvel e cumprir as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Art. 48º O descumprimento das obrigações, a falsidade das informações ou a constatação de impedimento poderá resultar em exclusão do processo, cancelamento da seleção ou adoção das medidas cabíveis após a concessão, conforme a fase do procedimento, as normas do Programa e o instrumento jurídico pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CAPÍTULO XV – DO CRONOGRAMA

Art. 49º As etapas e os prazos do processo seletivo constarão do Anexo I – Cronograma, que deverá ser preenchido e publicado juntamente com este Edital. Qualquer alteração será formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, com preservação da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 50º Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para execução do processo seletivo, verificação dos requisitos, cumprimento de obrigações legais e regulamentares e prestação de contas aos órgãos competentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O acesso a documentos e relatórios que contenham dados sensíveis será restrito aos agentes públicos e profissionais que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos controles legalmente exigidos.

§ 2º A publicidade dos atos do processo seletivo será compatibilizada com a proteção da intimidade, da vida privada, da segurança das vítimas de violência e dos dados pessoais dos candidatos.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital, sem afastar o direito de apresentar impugnação ou recurso nos prazos previstos.

Art. 52º É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, resultados e demais atos relativos ao processo seletivo nos canais oficiais do Município, não sendo a comunicação individual, quando realizada, substitutiva da publicação oficial, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 53º A constatação de omissão relevante, informação falsa, fraude ou documento inidôneo poderá levar à revisão da habilitação ou da seleção, em qualquer fase, observados o devido processo legal, a motivação e as garantias de defesa cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 54º A validade da lista final de classificação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da homologação, desde que compatível com o instrumento de compromisso e com a

regulamentação federal do empreendimento. Eventual prorrogação dependerá de ato formal e de autorização normativa aplicável.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção, mediante decisão fundamentada, respeitada a legislação federal, as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e as competências dos órgãos responsáveis pela validação dos beneficiários.

Art. 56º Integram este Edital os seguintes anexos, que deverão ser elaborados e publicados antes da abertura das inscrições:

I – Anexo I: Cronograma do Processo Seletivo;

II – Anexo II: Relação de documentos para inscrição;

III – Anexo III: Ficha de inscrição e composição do núcleo familiar;

IV – Anexo IV: Declaração de não propriedade de imóvel e de não recebimento de benefício habitacional incompatível;

V – Anexo V: Tabela de critérios de pontuação;

VI – Anexo VI: Declaração de renda informal ou ausência de renda, quando aplicável;

VII – Anexo VII: Formulário de recurso administrativo.

Rosana/SP, 04 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Edital 001/2026 – Município de Rosana/SP – 20 unidades habitacionais

Etapa	Data/período
Publicação do edital	04/11/2026
Período de inscrições	23/11/2026 a 04/12/2026
Análise documental e social	07/12/2026 a 14/01/2027
Publicação da lista preliminar	15/01/2027
Prazo para interposição de recursos	18/01/2027 a 22/01/2027
Análise e decisão dos recursos	25/01/2027 a 29/01/2027
Publicação do resultado final	01/02/2027
Homologação	01/02/2027
Convocação dos selecionados	02/02/2027

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Localidade: Município de Rosana/SP | 20 unidades habitacionais

☐ Documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável familiar;

☐ Documento de identificação e CPF dos demais integrantes, quando houver;

☐ Certidão de nascimento dos filhos e demais documentos que comprovem parentesco ou composição familiar;

☐ Certidão de casamento, declaração/documento de união estável, divórcio ou óbito, conforme a situação familiar;

☐ Comprovante de residência atual e documentos idôneos que demonstrem o tempo de residência no Município;

☐ Comprovante/folha resumo do CadÚnico atualizado, com identificação dos integrantes do núcleo familiar;

☐ Comprovantes de renda de todos os integrantes que possuam renda, inclusive benefícios previdenciários ou assistenciais, quando aplicável;

☐ Declaração de renda informal ou de ausência de renda, conforme Anexo VI, quando aplicável;

☐ Declaração de não propriedade de imóvel e de não recebimento de benefício habitacional incompatível, conforme Anexo IV;

☐ Comprovantes da situação habitacional alegada: contrato/recibos de aluguel, declaração de coabitação ou relatório técnico, conforme o caso;

☐ Para prioridade por deficiência/TEA: documentação de saúde pertinente, observados os limites legais e a necessidade de comprovação do vínculo/residência no núcleo familiar;

☐ Para prioridade por pessoa idosa: documento oficial que comprove idade;

☐ Para prioridade por violência doméstica: documentação admitida no edital e, quando necessário, avaliação técnica, com preservação do sigilo;

☐ Para área de risco: relatório/laudo da Defesa Civil ou documento oficial exigido pelo edital;

☐ Outros documentos expressamente previstos no edital ou solicitados por diligência justificada da Comissão.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Edital nº 001/2026 Localidade: Município de Rosana/SP | 20 unidades habitacionais

Nº de inscrição (uso da Administração):

_____

Nome completo do responsável familiar:

_____

Nome social (se aplicável): _____

CPF: _____

RG/documento de identificação: _____

Data de nascimento: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Endereço atual completo: _____

Há quanto tempo reside no Município de Rosana?

_____

Situação de moradia atual: _____

Valor mensal do aluguel (se houver):

_____

Renda familiar mensal total: _____

Número de pessoas no núcleo familiar:

_____

Número do NIS/CadÚnico: _____

Data da última atualização do CadÚnico:

_____

Situação familiar (assinalar):

( ) Mulher responsável pela unidade familiar

( ) Mulher vítima de violência doméstica e familiar (informações em envelope/documento reservado, se necessário)

( ) Pessoa com deficiência no núcleo familiar

( ) Pessoa com TEA no núcleo familiar

( ) Pessoa idosa no núcleo familiar

( ) Residência em área de risco

( ) Outra condição habitacional/social alegada: _____

( ) Não requer enquadramento em prioridade específica

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Nome complete	CPF	Nascimento	Parentesco	Ocupação/estudo	Renda mensal

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicarei qualquer alteração relevante na composição familiar, endereço, renda ou condição habitacional. Estou ciente de que a inscrição não garante a seleção nem a concessão da unidade habitacional.

Local e data: _____

Assinatura do responsável familiar: _____

Servidor responsável pelo recebimento: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE IMÓVEL E DE NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO HABITACIONAL INCOMPATÍVEL

Edital nº 001/2026 Localidade: Município de Rosana/SP | 20 unidades habitacionais

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente à _____, responsável familiar inscrito(a) no processo seletivo do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

☐ não sou proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou titular de direito de aquisição de imóvel residencial, urbano ou rural, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelas normas aplicáveis ao programa;

☐ não recebi benefício habitacional incompatível com a participação neste processo seletivo, conforme as regras vigentes do programa e deste edital;

☐ as informações acima são verdadeiras e autorizo sua verificação pela Administração e pelos órgãos competentes, nos limites legais;

☐ estou ciente de que declaração falsa ou omissão relevante poderá ocasionar exclusão do processo, revisão da habilitação e demais consequências legais, assegurados o procedimento e o direito de defesa cabíveis.

Relacionar os integrantes do núcleo familiar abrangidos pela declaração, conforme exigido no edital: _____

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO V – TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Edital nº 001/2026 | Localidade: Município de Rosana/SP | 20 unidades habitacionais

Grupo	Situação comprovada	Pontos
Situação habitacional	Imóvel em área de risco, conforme relatório da Defesa Civil	20
Situação habitacional	Adensamento excessivo em imóvel alugado	15
Situação habitacional	Situação de rua atestada por relatório técnico	12
Situação habitacional	Coabitação involuntária	10
Situação habitacional	Pagamento regular de aluguel	8
Composição familiar	5 ou mais integrantes	10
Composição familiar	3 a 4 integrantes	8
Composição familiar	2 integrantes	6
Vulnerabilidade	Integrante com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa	15
Vulnerabilidade	Pessoa com deficiência ou TEA no núcleo familiar	15
Vulnerabilidade	Família chefiada por mulher	15
Vulnerabilidade	Mulher vítima de violência doméstica e familiar	15
Vulnerabilidade	Pessoa idosa no núcleo familiar	10
Vulnerabilidade	Criança ou adolescente no núcleo familiar	10
Vulnerabilidade	Emergência ou calamidade oficialmente reconhecida	15
Vulnerabilidade	Deslocamento involuntário por obra pública	15
Residência	Residência contínua no Município por 5 anos ou mais	10

Pontuação do candidato: _____ pontos. Conferência/justificativa da Comissão:

_____

Nome do candidato: _____

Nº de inscrição: _____

Responsável pela análise: _____

Data: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU DE AUSÊNCIA DE RENDA

Edital nº 001/2026 | Localidade: Município de Rosana/SP | 20 unidades habitacionais

Eu, _____, CPF nº _____, integrante do núcleo familiar de _____, declaro, para fins de análise socioeconômica, que:

( ) exerço atividade informal de _____;

( ) realizo trabalhos eventuais/bicos, consistentes em _____;

( ) não possuo renda própria no momento.

Renda média mensal estimada (se houver): R$ _____

Periodicidade/variação da renda e outras informações: _____

Declaro que as informações são verdadeiras e autorizo a verificação documental e social nos limites da legislação aplicável. Estou ciente de que a Comissão poderá solicitar documentos complementares e que a declaração, isoladamente, não garante o enquadramento ou a seleção.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 001/2026 | Localidade: Município de Rosana/SP | 20 unidades habitacionais

Nome completo do(a) candidato(a): _____

Número de inscrição: _____

CPF: _____

Telefone/e-mail para contato: _____

Etapa/resultado contra o qual recorre: _____

FUNDAMENTOS DO RECURSO (descrever objetivamente o motivo da discordância e indicar os itens do edital pertinentes):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DOCUMENTOS ANEXADOS (se houver):

_____
_____
_____
_____

PEDIDO:

_____
_____

Declaro que o recurso é apresentado dentro do prazo previsto no cronograma e que as informações nele contidas são verdadeiras.

Local e data: _____

Assinatura do(a) recorrente: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO (preenchimento pela Administração)

Data e horário: _____

Servidor responsável: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50

MUNICÍPIO DE ROSANA – ESTADO DE SÃO PAULO

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.662.452/0001-00, com sede administrativa na Avenida José Laurindo, nº 1540, Centro, Rosana/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO que realizará **PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO** destinado à escolha das famílias beneficiárias de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais a serem construídas no distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade FNHIS Sub 50**, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, motivação dos atos administrativos, proteção ao patrimônio público e dignidade da pessoa humana.

O presente Edital reger-se-á pelas disposições constantes:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.620/2023;
- Lei Federal nº 11.977/2009, no que permanecer vigente;
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- Portaria MCID nº 1.416/2023;
- Portaria MCID nº 75/2025;
- Resoluções do Conselho Gestor do FNHIS;
- legislação municipal pertinente.

Todos os atos administrativos decorrentes deste processo observarão os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, motivação, controle social e seleção objetiva das famílias que apresentem maior vulnerabilidade social, econômica e habitacional.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção pública de famílias para futura concessão de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais** de interesse social, que **serão construídas exclusivamente no Distrito de Primavera - Município de Rosana/SP**, mediante recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade FNHIS Sub 50.

§ 1º O empreendimento habitacional objeto deste Edital será implantado **exclusivamente no Distrito de Primavera - Município de Rosana/SP**, em área previamente definida pelo Município e aprovada pelos órgãos competentes.

§ 2º O presente processo seletivo não contempla unidades habitacionais localizadas na sede do Município de Rosana/SP, assentamentos ou qualquer outra localidade do Município, os quais, caso venham a ser contemplados por programas habitacionais, serão objeto de editais próprios, independentes e autônomos, observadas as normas específicas de cada empreendimento.

§ 3º A inscrição neste processo seletivo refere-se exclusivamente às unidades habitacionais previstas neste Edital, não gerando qualquer direito, preferência, reserva de vaga ou aproveitamento automático para empreendimentos habitacionais que venham a ser implantados em outras localidades do Município.

§ 4º A aprovação e classificação no presente processo seletivo não asseguram direito adquirido ao recebimento da unidade habitacional, constituindo mera expectativa de direito até a homologação final da seleção, validação pelos órgãos competentes do Programa Minha Casa Minha Vida e cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

§ 5º O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências, revisões cadastrais, estudos sociais, visitas domiciliares e demais procedimentos necessários para confirmação das informações prestadas pelos candidatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de desclassificação.

Art. 2º As unidades habitacionais objeto deste Edital destinam-se exclusivamente à moradia permanente das famílias beneficiárias, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, industriais, de locação, cessão, empréstimo ou qualquer outra finalidade incompatível com os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida e da política pública habitacional.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade social da unidade habitacional poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o regramento do Programa Minha Casa Minha Vida e a legislação aplicável.

Art. 3º As unidades habitacionais serão destinadas aos candidatos selecionados, observados os seguintes percentuais mínimos de reserva:

a) **20% (05 unidades)** para famílias cuja titularidade seja exercida por **mulher chefe de família**, assim distribuídas:

- **03 (três) unidades** para mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- **02 (duas) unidades** para mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006;

b) **12% (03 unidades)** para famílias que possuam em seu núcleo familiar **pessoa com deficiência**, assim distribuídas:

- **1 (uma) unidade** destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- **2 (duas) unidade** destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

c) **8% (02 unidade)** para famílias cujo titular seja **pessoa idosa**, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

d) **12% (03 unidades)** para famílias que em área de risco, insalubre ou inabitável conforme relatório de Defesa Civil Municipal.

e) **48% (12 unidades)** destinadas à **demanda geral**, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

Art. 4º As unidades habitacionais terão as seguintes características mínimas (conforme projeto aprovado):

a) **área construída: 53,86 m²** (área bruta) / **47,46 m²** (área líquida);

b) composição: 2 (dois) quartos, sala integrada à cozinha (estar/cozinha), banheiro, lavanderia e varanda;

c) localização: **no Distrito de Primavera - Município de Rosana,** em área previamente definida pelo Município e aprovada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo as famílias que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — possuir responsável familiar maior de 18 anos ou emancipado;

II — possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

III — possuir renda familiar de até **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** enquadrada nos limites estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida;

IV — comprovar residência no Município de Rosana há pelo menos **05 (cinco) anos** ininterruptos;

V — não possuir, o candidato imóvel (urbano ou rural), casa, apartamento, sala, loja, terreno ou qualquer outro bem imóvel, em qualquer localidade do território nacional;

VI — não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

VII — não possuir restrições cadastrais em Dívida Ativa (conforme verificação junto aos órgãos competentes);

VIII — apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado durante todo o processo seletivo, podendo a Administração realizar novas conferências até a entrega das unidades habitacionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Art. 6º Considera-se núcleo familiar, para fins deste Edital, o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto e compartilham vínculos familiares, afetivos ou de dependência econômica, compreendendo:

a) o candidato (titular);

b) cônjuge ou companheiro(a);

c) filhos e enteados menores de 18 anos ou até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou técnico;

d) pais, sogros, avós;

e) irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

f) netos menores de 18 anos;

g) pessoas com deficiência, independentemente da idade;

h) agregados (mediante comprovação de dependência econômica).

Art. 7º O responsável familiar deverá apresentar inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com os integrantes do núcleo familiar corretamente informados, observadas as exigências da regulamentação federal aplicável.

CAPÍTULO IV – DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS ESPECIAIS

Art. 8º As reservas de unidades observarão a distribuição prevista no art. 3º deste Edital, com validação prévia de sua compatibilidade com as regras federais do Programa e com o instrumento de compromisso do empreendimento.

a) 20% das unidades (05 unidades) para famílias cuja titular seja mulher chefe de família, assim distribuídas:

- 02 (duas) unidade destinada, prioritariamente, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovação;
- 03 (três) unidades destinadas a mulheres responsáveis pela unidade familiar, com ou sem cônjuge/companheiro.

b) 12% das unidades (03 unidades) para famílias com pessoa com deficiência, assim distribuídas:

- 01 (uma) unidade destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- 02 (duas) unidade destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação vigente.

c) 8% das unidades (02 unidade) para famílias com idosos como titular:

- pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- o idoso deverá ser o titular do cadastro.

d) 12% (03 unidades) para famílias que em área de risco, insalubre ou inabitável conforme relatório de Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento em qualquer grupo prioritário dependerá do atendimento integral deste Edital.

Art. 09º Após o preenchimento das cotas específicas, as demais unidades serão destinadas à demanda geral, observada a ordem de pontuação.

Art. 10º Caso as cotas específicas não sejam integralmente preenchidas por falta de candidatos habilitados que atendam aos requisitos de cada categoria, as vagas remanescentes serão automaticamente redirecionadas para a demanda geral, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação por pontuação.

Art. 11º O não preenchimento de cotas específicas poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) ausência de candidatos inscritos na categoria específica;

b) desclassificação de todos os candidatos inscritos na categoria por não atendimento aos requisitos;

c) desistência de candidatos classificados na categoria sem candidatos remanescentes na lista de reserva da mesma cota.

Art. 12º A redistribuição das vagas será realizada da seguinte forma:

a) 1ª prioridade: candidatos da lista de reserva da mesma categoria específica, se houver;

b) 2ª prioridade: candidatos da demanda geral, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

c) A Comissão documentará formalmente cada redistribuição, justificando tecnicamente a impossibilidade de preenchimento da cota.

Art. 13º A redistribuição de vagas será divulgada juntamente com a Lista de Classificação Final, garantindo-se transparência e publicidade ao processo.

CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL E HABITACIONAL

Art. 14º A vulnerabilidade social e habitacional será aferida mediante avaliação conjunta de:

I – documentos apresentados;

II – informações constantes do Cadastro Único;

III – visita domiciliar;

IV – estudo social;

V – entrevista técnica quando necessária;

VI – demais diligências determinadas pela Comissão.

§1º Nenhum documento, isoladamente, assegurará o enquadramento em critério especial de prioridade.

§2º A realidade social constatada pela equipe técnica prevalecerá sobre declarações particulares quando houver divergência entre as informações apresentadas e a situação efetivamente verificada.

§3º O Município poderá utilizar registros constantes do CadÚnico, prontuários do SUAS, registros das Unidades Básicas de Saúde, histórico escolar, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais para confirmação das informações prestadas, observadas a finalidade pública, a necessidade de acesso e as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS ESPECIAIS

Seção I - Mulher vítima de violência doméstica

Art. 15º Será considerada apta ao enquadramento a mulher que demonstre situação atual de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica.

§1º A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência;

II – medida protetiva;

III – ação judicial;

IV – inquérito policial;

V – relatório do CREAS;

VI – relatório da rede de proteção;

VII – declaração emitida por órgão público responsável pelo atendimento da mulher.

§2º A documentação não gera enquadramento automático.

§3º Será obrigatória avaliação da equipe técnica da Assistência Social.

§4º A equipe técnica deverá elaborar parecer circunstanciado contendo:

I – confirmação da situação de violência;

II – confirmação da vulnerabilidade habitacional;

III – avaliação da necessidade da prioridade.

§5º A Comissão poderá realizar visita domiciliar.

§6º Será considerado fator relevante para concessão da prioridade a efetiva ruptura do ciclo de violência, mediante comprovação de que a candidata:

I – não reside com o agressor; ou

II – encontra-se acolhida em rede de proteção; ou

III – encontra-se em processo de afastamento comprovado; ou

IV – permaneça no imóvel por impossibilidade concreta de desligamento imediato, hipótese em que a equipe técnica deverá justificar expressamente a manutenção da prioridade.

§7º O simples registro de Boletim de Ocorrência desacompanhado da avaliação técnica prevista neste artigo não assegura o enquadramento na reserva de vagas.

§8º A equipe técnica poderá realizar entrevistas reservadas com a candidata, preservando o sigilo das informações, a intimidade da vítima e sua segurança, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006.

Seção II - Mulher chefe de família

Art. 16º Considera-se mulher chefe de família aquela que exerça efetivamente a responsabilidade econômica, administrativa e social da unidade familiar.

Deverão ser observados:

I – composição familiar;

II – CadÚnico;

III – renda;

IV – estudo social;

V – visita domiciliar.

§ 1º Não será admitido enquadramento baseado apenas em declaração unilateral.

§2º Presume-se caracterizada a condição de chefe de família quando a candidata exercer, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pelo sustento, administração e cuidados do núcleo

familiar, especialmente quando inexistente convivência ou contribuição regular do outro genitor ou responsável, circunstância que deverá ser confirmada por estudo social.

Seção III - Pessoa com deficiência

Art. 17º Além do laudo médico, deverão ser confirmados:

I – residência conjunta;

II – integração ao núcleo familiar;

III – efetiva necessidade habitacional.

§1º A Comissão poderá solicitar avaliação complementar.

§2º A pessoa com deficiência deverá integrar efetivamente o núcleo familiar e residir permanentemente com os demais membros da família, condição que poderá ser verificada mediante estudo social e visita domiciliar.

Seção IV - Pessoa com TEA

Art. 18 Além do documento comprobatório do diagnóstico de TEA (laudo médico), deverá ser demonstrado que a pessoa integra permanentemente o núcleo familiar.

§1º Será realizada visita domiciliar para confirmação das informações.

§2º Aplicam-se às famílias com pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista as mesmas exigências previstas para a comprovação da residência permanente e da composição familiar.

Seção V - Pessoa Idosa

Art. 19 - A pessoa idosa deverá:

I – possuir 60 anos ou mais;

II – integrar efetivamente o núcleo familiar;

III – residir no imóvel informado.

A Comissão poderá realizar diligências para confirmação.

Seção VI - Área de risco

Art. 20 Somente serão enquadradas famílias residentes em imóvel efetivamente localizado em área:

I – interditada;

II – insalubre;

III – sujeita a inundação;

IV – sujeita a erosão;

V – com risco estrutural;

VI – oficialmente reconhecida pela Defesa Civil.

§ 1º Além do relatório da Defesa Civil será obrigatória visita técnica.

§2º O imóvel localizado em área de risco deverá constituir residência habitual da família na data da inscrição, sendo vedada a utilização de imóvel desocupado, abandonado ou destinado exclusivamente à obtenção da prioridade prevista neste Edital.

Seção VII - Tempo de residência

Art. 21 O tempo de residência será comprovado prioritariamente por documentos oficiais.

Na ausência destes poderão ser utilizados outros meios idôneos.

Declarações particulares somente serão aceitas quando corroboradas pela equipe técnica mediante diligência.

Seção VIII - Renda Informal

Art. 22 A renda informal poderá ser comprovada por:

I – declaração;

II – movimentação bancária;

III – documentos fiscais;

IV – recibos;

V – estudo social.

A Comissão poderá solicitar documentos complementares.

Seção IX - Validação Técnica

Art. 23 Todos os critérios especiais previstos neste Edital dependerão de validação técnica da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

A validação compreenderá:

I – análise documental;

II – entrevista;

III – visita domiciliar;

IV – parecer técnico fundamentado.

Nenhum candidato fará jus à prioridade exclusivamente pela apresentação de documentos.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24º Não poderão participar deste processo seletivo:

a) candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

b) candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

c) famílias que possuam condições financeiras de adquirir imóvel por outros meios;

d) candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;

e) famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 25º As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente no **REC (Rosana Esporte Club)**, localizado na Rua do Comércio s/n – quadra 70 - Centro, Primavera - Rosana/SP, **entre os dias 23 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026, das 08h00 ao 12h00.**

§ 1º O endereço de atendimento, o período de inscrição e os horários deverão ser divulgados previamente nos canais oficiais do Município, inclusive no Diário Oficial, no sítio eletrônico institucional e nos equipamentos públicos de atendimento social.

§ 2º A inscrição poderá ser realizada pelo próprio responsável familiar ou por procurador com poderes específicos, mediante apresentação de documento de identificação do procurador e instrumento de mandato, dispensado reconhecimento de firma, salvo dúvida justificada quanto à autenticidade.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou por meio diverso daquele expressamente previsto no cronograma, salvo se houver retificação oficial deste Edital.

Art. 26º Cada núcleo familiar poderá realizar uma única inscrição. Havendo duplicidade, a Comissão deverá verificar os registros e, mediante decisão fundamentada, manter uma inscrição válida, evitando duplicidade de benefícios e assegurando a possibilidade de esclarecimento pelo interessado.

Art. 27º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, conforme sua situação e a dos integrantes do núcleo familiar:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável familiar e dos integrantes maiores de idade;

II – certidão de nascimento dos integrantes menores de idade e CPF, quando houver;

III – certidão de nascimento, casamento ou documento idôneo que comprove união estável, quando aplicável;

IV – comprovante de inscrição e Folha Resumo do CadÚnico atualizada;

V – comprovante de residência atual, emitido preferencialmente nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – documentos que permitam comprovar o tempo de residência no Município, tais como histórico escolar, prontuário de saúde, contrato de trabalho, contas de consumo, contrato de locação ou outros documentos idôneos;

VII – comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, quando existentes, inclusive contracheques, carteira de trabalho, extratos ou declaração de renda informal;

VIII – declaração de não propriedade de imóvel e de não recebimento de benefício habitacional incompatível, conforme modelos disponibilizados pelo Município;

IX – documentos comprobatórios da situação habitacional e dos critérios de prioridade invocados, incluindo, quando aplicável, relatório da Defesa Civil, comprovantes de aluguel, documentação médica, documentos relativos à violência doméstica ou relatório técnico da rede de proteção;

X – outros documentos estritamente necessários à verificação dos requisitos previstos neste Edital e na regulamentação federal aplicável.

§ 1º A documentação será apresentada em original e cópia simples ou em formato admitido pela Administração, com conferência pelo servidor responsável, sem exigência generalizada de reconhecimento de firma em cartório.

§ 2º A ausência de documento essencial poderá ensejar diligência para complementação, quando sanável e desde que não represente alteração indevida das condições existentes na data da inscrição. O prazo para complementação será informado formalmente ao candidato.

§ 3º A apresentação de inscrição ou protocolo não garante habilitação, classificação ou recebimento de unidade habitacional.

Art. 28º Concluída a inscrição, será fornecido protocolo contendo, no mínimo, o nome do responsável familiar, o número de inscrição, a data de recebimento e a orientação para acompanhamento das etapas seguintes.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

Art. 29º A análise, habilitação, classificação e seleção das famílias serão realizadas por Comissão Municipal de Seleção, instituída por ato próprio do Poder Executivo, composta por membros formalmente designados, observados os princípios da imparcialidade, transparência, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 30º Compete à Comissão:

I – receber e analisar as inscrições e os documentos apresentados;

II – verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios e das vedações;

III – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, mediante decisão ou registro fundamentado;

IV – encaminhar os casos que demandem avaliação social à equipe técnica competente;

V – aplicar os critérios objetivos de pontuação e desempate previstos neste Edital;

VI – elaborar e publicar as listas preliminar e final de classificação;

VII – apreciar os recursos administrativos, com decisão fundamentada;

VIII – registrar em ata as deliberações e manter organizados os documentos do processo seletivo;

IX – propor diligências e comunicar às autoridades competentes indícios de fraude ou irregularidade.

Art. 31º Os membros da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se de atuar em casos que envolvam parentesco, vínculo pessoal relevante ou outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade, com registro em ata e substituição por membro designado.

CAPÍTULO X – DA ANÁLISE, DA VISITA DOMICILIAR E DA PONTUAÇÃO

Art. 32º A Comissão analisará a documentação de todas as inscrições no período previsto no cronograma. Poderá solicitar complementação documental, concedendo prazo razoável e uniforme aos candidatos em situação equivalente, sem permitir a criação posterior de condição de elegibilidade que deveria existir na data de inscrição.

Art. 33º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social poderá realizar visita domiciliar, entrevista e estudo social para confirmar a composição familiar, a situação habitacional, a vulnerabilidade declarada e os critérios especiais de prioridade.

§ 1º A visita domiciliar deverá ser registrada em relatório técnico, com indicação objetiva dos elementos observados e estritamente necessários à análise.

§ 2º Caso não seja possível realizar a visita, a equipe deverá registrar a tentativa e, quando cabível, agendar nova oportunidade, assegurando ao candidato a possibilidade de apresentar justificativa.

§ 3º A visita domiciliar não poderá, isoladamente, substituir os requisitos objetivos de elegibilidade nem fundamentar decisão discriminatória.

Art. 34º Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, mediante critérios objetivos e comprováveis, conforme a tabela abaixo. A pontuação deverá ser aplicada de modo uniforme a todos os candidatos, respeitadas as reservas legais e a vedação de dupla contagem do mesmo fato quando expressamente indicado.

§ 1º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Se a soma dos critérios comprovados ultrapassar esse limite, será considerado o teto de 100 (cem) pontos.

§ 2º A tabela e os respectivos pesos deverão ser validados pela Administração antes da publicação definitiva do Edital, especialmente quanto à compatibilidade com as regras federais do Programa, às reservas aplicáveis e à prevenção de sobreposição entre critérios.

§ 3º A pontuação não substitui o atendimento aos requisitos obrigatórios nem assegura, por si só, a seleção do candidato.

Art. 35º Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior tempo comprovado de residência no Município;

III – maior número de integrantes do núcleo familiar em situação de vulnerabilidade comprovada;

IV – maior idade do responsável familiar titular.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão realizará sorteio público, previamente divulgado e registrado em ata.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DA LISTA DE ESPERA

Art. 36º Concluídas a análise documental, as diligências e a pontuação, o Município publicará o resultado preliminar, com identificação do número de inscrição, pontuação, situação de habilitação e indicação da modalidade de concorrência, resguardados os dados pessoais sensíveis e as informações protegidas por sigilo legal.

§ 1º A divulgação de informações relativas a mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência, dados de saúde e outras informações sensíveis deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), evitando exposição desnecessária dos candidatos.

§ 2º A lista deverá permitir a compreensão da ordem classificatória e da aplicação das reservas, sem divulgar documentos pessoais, endereço residencial, laudos, relatórios sociais ou informações que exponham a intimidade dos candidatos.

Art. 37º A classificação será organizada de modo a respeitar as reservas previstas neste Edital e a ordem de pontuação. Os candidatos integrantes de grupo prioritário poderão concorrer simultaneamente à reserva correspondente e à demanda geral, quando admitido pelas regras do Programa, sem que isso resulte em dupla ocupação de vaga.

Art. 38º Caso não haja candidatos habilitados em número suficiente para o preenchimento de determinada reserva, a Comissão deverá verificar, em primeiro lugar, a existência de candidatos aptos na lista de reserva correspondente. Persistindo a impossibilidade de preenchimento, a vaga remanescente será destinada conforme a regulamentação federal aplicável e a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada e publicidade do remanejamento.

Art. 39º Será elaborada lista de espera com os candidatos habilitados não contemplados dentro do número de unidades disponíveis, observada a ordem final de classificação e as regras de reserva. A lista será utilizada para substituição em caso de desistência, inabilitação superveniente ou impossibilidade de atendimento de candidato selecionado, durante o prazo de validade do processo e desde que permitido pelas normas do Programa.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40º Caberá recurso administrativo escrito e fundamentado contra o resultado preliminar, no prazo indicado no Anexo I, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial.

§ 1º O recurso deverá indicar o nome do candidato, número de inscrição, decisão contestada, fundamentos e, se necessário, documentos pertinentes à demonstração do alegado.

§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele indicado no cronograma, ressalvada retificação oficial do procedimento.

Art. 41º A Comissão analisará os recursos e proferirá decisão fundamentada no prazo previsto no Anexo I. Poderá realizar diligências estritamente necessárias à elucidação dos fatos, assegurada a isonomia entre os candidatos.

Art. 42º As decisões dos recursos e o resultado final serão divulgados pelos canais oficiais do Município. A classificação final será homologada por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 43º Os candidatos selecionados serão convocados pelos canais oficiais do Município para apresentação ou atualização de documentos, cumprimento das exigências do Programa e assinatura dos instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 1º O candidato convocado deverá atender à convocação no prazo indicado no ato publicado, sob pena de ser considerado desistente, após notificação e oportunidade de apresentar justificativa, observadas as regras federais aplicáveis.

§ 2º Antes da indicação definitiva dos beneficiários, o Município poderá realizar nova verificação dos requisitos, inclusive quanto à composição familiar, renda, titularidade de imóvel e demais vedações.

Art. 44º A definição da unidade habitacional específica, quando necessária, será realizada por procedimento público, objetivo e previamente divulgado, como sorteio, observadas as necessidades de acessibilidade e as regras de destinação das unidades adaptadas.

Art. 45º A entrega das unidades dependerá da conclusão das obras, das vistorias pertinentes, da regularidade documental do empreendimento e da validação pelos órgãos competentes do Programa. O cronograma de entrega será divulgado oportunamente, não gerando a classificação direito a ocupação antes do cumprimento dessas condições.

CAPÍTULO XIV – DO TRABALHO SOCIAL E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 46º As famílias selecionadas deverão participar das ações de trabalho social previstas nas normas do Programa, inclusive atividades preparatórias para a ocupação e ações de acompanhamento pós-ocupação, conforme planejamento da equipe técnica municipal.

Art. 47º Constituem obrigações dos beneficiários:

I – prestar informações verdadeiras e apresentar documentação autêntica;

II – comunicar alterações relevantes na composição familiar, renda, endereço ou demais condições declaradas;

III – comparecer às convocações e participar das atividades obrigatórias do trabalho social;

IV – utilizar a unidade exclusivamente para moradia própria e permanente do núcleo familiar beneficiário;

V – observar as restrições de venda, locação, cessão, transferência ou destinação diversa estabelecidas no instrumento jurídico e nas normas federais do Programa;

VI – conservar o imóvel e cumprir as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Art. 48º O descumprimento das obrigações, a falsidade das informações ou a constatação de impedimento poderá resultar em exclusão do processo, cancelamento da seleção ou adoção das medidas cabíveis após a concessão, conforme a fase do procedimento, as normas do Programa e o instrumento jurídico pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CAPÍTULO XV – DO CRONOGRAMA

Art. 49º As etapas e os prazos do processo seletivo constarão do Anexo I – Cronograma, que deverá ser preenchido e publicado juntamente com este Edital. Qualquer alteração será formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, com preservação da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 50º Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para execução do processo seletivo, verificação dos requisitos, cumprimento de obrigações legais e regulamentares e prestação de contas aos órgãos competentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O acesso a documentos e relatórios que contenham dados sensíveis será restrito aos agentes públicos e profissionais que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos controles legalmente exigidos.

§ 2º A publicidade dos atos do processo seletivo será compatibilizada com a proteção da intimidade, da vida privada, da segurança das vítimas de violência e dos dados pessoais dos candidatos.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital, sem afastar o direito de apresentar impugnação ou recurso nos prazos previstos.

Art. 52º É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, resultados e demais atos relativos ao processo seletivo nos canais oficiais do Município, não sendo a comunicação individual, quando realizada, substitutiva da publicação oficial, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 53º A constatação de omissão relevante, informação falsa, fraude ou documento inidôneo poderá levar à revisão da habilitação ou da seleção, em qualquer fase, observados o devido processo legal, a motivação e as garantias de defesa cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 54º A validade da lista final de classificação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da homologação, desde que compatível com o instrumento de compromisso e com a

regulamentação federal do empreendimento. Eventual prorrogação dependerá de ato formal e de autorização normativa aplicável.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção, mediante decisão fundamentada, respeitada a legislação federal, as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e as competências dos órgãos responsáveis pela validação dos beneficiários.

Art. 56º Integram este Edital os seguintes anexos, que deverão ser elaborados e publicados antes da abertura das inscrições:

I – Anexo I: Cronograma do Processo Seletivo;

II – Anexo II: Relação de documentos para inscrição;

III – Anexo III: Ficha de inscrição e composição do núcleo familiar;

IV – Anexo IV: Declaração de não propriedade de imóvel e de não recebimento de benefício habitacional incompatível;

V – Anexo V: Tabela de critérios de pontuação;

VI – Anexo VI: Declaração de renda informal ou ausência de renda, quando aplicável;

VII – Anexo VII: Formulário de recurso administrativo.

Rosana/SP, 04 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP – 25 unidades habitacionais

Etapa	Data/período
Publicação do edital	04/11/2026
Período de inscrições	23/11/2026 à 04/12/2026
Análise documental e social	07/12/2026 a 14/01/2027
Publicação da lista preliminar	15/01/2027
Prazo para interposição de recursos	18/01/2027 a 22/01/2027
Análise e decisão dos recursos	25/01/2027 a 29/01/2027
Publicação do resultado final	01/02/2027
Homologação	01/02/2027
Convocação dos selecionados	02/02/2027

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Localidade: Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP | 25 unidades habitacionais

☐ Documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável familiar;

☐ Documento de identificação e CPF dos demais integrantes, quando houver;

☐ Certidão de nascimento dos filhos e demais documentos que comprovem parentesco ou composição familiar;

☐ Certidão de casamento, declaração/documento de união estável, divórcio ou óbito, conforme a situação familiar;

☐ Comprovante de residência atual e documentos idôneos que demonstrem o tempo de residência no Município;

☐ Comprovante/folha resumo do CadÚnico atualizado, com identificação dos integrantes do núcleo familiar;

☐ Comprovantes de renda de todos os integrantes que possuam renda, inclusive benefícios previdenciários ou assistenciais, quando aplicável;

☐ Declaração de renda informal ou de ausência de renda, conforme Anexo VI, quando aplicável;

☐ Declaração de não propriedade de imóvel e de não recebimento de benefício habitacional incompatível, conforme Anexo IV;

☐ Comprovantes da situação habitacional alegada: contrato/recibos de aluguel, declaração de coabitação ou relatório técnico, conforme o caso;

☐ Para prioridade por deficiência/TEA: documentação de saúde pertinente, observados os limites legais e a necessidade de comprovação do vínculo/residência no núcleo familiar;

☐ Para prioridade por pessoa idosa: documento oficial que comprove idade;

☐ Para prioridade por violência doméstica: documentação admitida no edital e, quando necessário, avaliação técnica, com preservação do sigilo;

☐ Para área de risco: relatório/laudo da Defesa Civil ou documento oficial exigido pelo edital;

☐ Outros documentos expressamente previstos no edital ou solicitados por diligência justificada da Comissão.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Edital nº 002/2026 | Localidade: Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP | 25 unidades habitacionais

Nº de inscrição (uso da Administração):

_____

Nome completo do responsável familiar:

_____

Nome social (se aplicável): _____

CPF: _____

RG/documento de identificação: _____

Data de nascimento: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Endereço atual completo: _____

Há quanto tempo reside no Município de Rosana?

_____

Situação de moradia atual: _____

Valor mensal do aluguel (se houver):

_____

Renda familiar mensal total: _____

Número de pessoas no núcleo familiar:

_____

Número do NIS/CadÚnico: _____

Data da última atualização do CadÚnico:

_____

Situação familiar (assinalar):

( ) Mulher responsável pela unidade familiar

( ) Mulher vítima de violência doméstica e familiar (informações em envelope/documento reservado, se necessário)

( ) Pessoa com deficiência no núcleo familiar

( ) Pessoa com TEA no núcleo familiar

( ) Pessoa idosa no núcleo familiar

( ) Residência em área de risco

( ) Outra condição habitacional/social alegada: _____

( ) Não requer enquadramento em prioridade específica

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Nome complete	CPF	Nascimento	Parentesco	Ocupação/estudo	Renda mensal

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicarei qualquer alteração relevante na composição familiar, endereço, renda ou condição habitacional. Estou ciente de que a inscrição não garante a seleção nem a concessão da unidade habitacional.

Local e data: _____

Assinatura do responsável familiar: _____

Servidor responsável pelo recebimento: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE IMÓVEL E DE NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO HABITACIONAL INCOMPATÍVEL

Edital nº 002/2026 | Localidade: Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP | 25 unidades habitacionais

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente à _____, responsável familiar inscrito(a) no processo seletivo do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

☐ não sou proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou titular de direito de aquisição de imóvel residencial, urbano ou rural, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelas normas aplicáveis ao programa;

☐ não recebi benefício habitacional incompatível com a participação neste processo seletivo, conforme as regras vigentes do programa e deste edital;

☐ as informações acima são verdadeiras e autorizo sua verificação pela Administração e pelos órgãos competentes, nos limites legais;

☐ estou ciente de que declaração falsa ou omissão relevante poderá ocasionar exclusão do processo, revisão da habilitação e demais consequências legais, assegurados o procedimento e o direito de defesa cabíveis.

Relacionar os integrantes do núcleo familiar abrangidos pela declaração, conforme exigido no edital: _____

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO V – TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Edital nº 002/2026 | Localidade: Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP | 25 unidades habitacionais

Grupo	Situação comprovada	Pontos
Situação habitacional	Imóvel em área de risco, conforme relatório da Defesa Civil	20
Situação habitacional	Adensamento excessivo em imóvel alugado	15
Situação habitacional	Situação de rua atestada por relatório técnico	12
Situação habitacional	Coabitação involuntária	10
Situação habitacional	Pagamento regular de aluguel	8
Composição familiar	5 ou mais integrantes	10
Composição familiar	3 a 4 integrantes	8
Composição familiar	2 integrantes	6
Vulnerabilidade	Integrante com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa	15
Vulnerabilidade	Pessoa com deficiência ou TEA no núcleo familiar	15
Vulnerabilidade	Família chefiada por mulher	15
Vulnerabilidade	Mulher vítima de violência doméstica e familiar	15
Vulnerabilidade	Pessoa idosa no núcleo familiar	10
Vulnerabilidade	Criança ou adolescente no núcleo familiar	10
Vulnerabilidade	Emergência ou calamidade oficialmente reconhecida	15
Vulnerabilidade	Deslocamento involuntário por obra pública	15
Residência	Residência contínua no Município por 5 anos ou mais	10

Pontuação do candidato: _____ pontos. Conferência/justificativa da Comissão: _____

Nome do candidato: _____

Nº de inscrição: _____

Responsável pela análise: _____

Data: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU DE AUSÊNCIA DE RENDA

Edital nº 002/2026 | Localidade: Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP | 25 unidades habitacionais

Eu, _____, CPF nº _____, integrante do núcleo familiar de _____, declaro, para fins de análise socioeconômica, que:

( ) exerço atividade informal de _____;

( ) realizo trabalhos eventuais/bicos, consistentes em _____;

( ) não possuo renda própria no momento.

Renda média mensal estimada (se houver): R$ _____

Periodicidade/variação da renda e outras informações: _____

Declaro que as informações são verdadeiras e autorizo a verificação documental e social nos limites da legislação aplicável. Estou ciente de que a Comissão poderá solicitar documentos complementares e que a declaração, isoladamente, não garante o enquadramento ou a seleção.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 002/2026 | Localidade: Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP | 25 unidades habitacionais

Nome completo do(a) candidato(a): _____

Número de inscrição: _____

CPF: _____

Telefone/e-mail para contato: _____

Etapa/resultado contra o qual recorre:

_____

FUNDAMENTOS DO RECURSO (descrever objetivamente o motivo da discordância e indicar os itens do edital pertinentes):

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

DOCUMENTOS ANEXADOS (se houver):

_____
_____

_____
_____

PEDIDO:

_____
_____

Declaro que o recurso é apresentado dentro do prazo previsto no cronograma e que as informações nele contidas são verdadeiras.

Local e data: _____

Assinatura do(a) recorrente: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO (preenchimento pela Administração)

Data e horário: _____

Servidor responsável: _____